

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CEFV. *CONTÉM OI CD*

Em, 21 / 05 / 08.

Assessoria de Planejamento e Distribuição

*Itamar Estevão Lima*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

**CIDO**  
Em 20 / 05 / 08  
*Cido*  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 137 / 2008 - GAG

Brasília, 15 de maio de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para apresentar, à consideração dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2009, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficaram obrigados, na forma do artigo 1º, § 2º, a dar cumprimento às novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe maior integração entre os instrumentos básicos de planejamento e de gestão governamental, cuja ordem se encontra, também, incorporada no presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, voltados para o atingimento das metas fiscais, e para o cumprimento dos limites legais, vislumbrando, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas da população do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Ademais, cumpre a exigência legal de promover a transparência dos gastos públicos do Governo do Distrito Federal ao estabelecer diretrizes para a divulgação e publicação de relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária.

À sua Excelência o Senhor,  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recibido em 15/05/08 às 11h28:30  
*Cido*  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 856 / 2008  
Fls. Nº 01 BIA

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal, os possíveis riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem adotadas caso venham se efetivar.

O presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias apresenta o Anexo de Metas Fiscais, o qual estabelece as metas anuais, projetadas para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, cuja metodologia de correção tem por base o exercício anterior e os índices do Produto Interno Bruto (PIB) e do IGP-DI, utilizado para receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como a fixação do montante da dívida pública. Desta forma, para o exercício de 2009, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, estão estimados recursos da ordem de R\$ 10.779,2 milhões, em valores nominais, representando um incremento de 11,26% em relação aos valores orçados para o exercício de 2008.

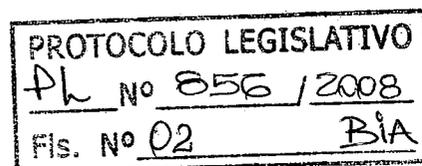
Em se tratando de despesas de pessoal, o montante estimado alcança R\$ 5.762,3 milhões, correspondendo a um incremento de 8,52% em relação à previsão para corrente exercício.

As Prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2009 constam da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2008 a 2011 ou de propostas de alteração a este, visando atender a compatibilização exigida pelos instrumentos de planejamento e orçamento e por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária para 2009, terão precedência na alocação de recursos.

Dispositivos constantes desta Lei alertam para a não necessidade de considerar “*projetos em andamento*” e “*conservação do patrimônio Público*”, como integrantes do anexo de metas e prioridades, pois tais programações já têm a precedência na alocação de recursos estabelecida, nos termos do art. 45, parágrafo único, da LRF.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, apresenta melhorias e avanços no processo e na sistemática de elaboração do texto e seus anexos, quais sejam:

- a) reestruturação dos Capítulos e das Seções, objetivando identificar e reunir os artigos de acordo com suas especificidades;



b) promoção da participação popular por meio de audiência pública com entidades representativas da sociedade, realizada no dia 25 de abril corrente, no auditório da Escola de Governo;

c) elaboração da projeção da Receita Corrente Líquida da União, visando à previsão dos recursos do Fundo Constitucional, e da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, de forma a subsidiar a definição e o controle dos limites de gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 foi elaborado em conformidade com os normativos concernentes à matéria orçamentária e financeira, sobretudo:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964;
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) demais atos que tratam da matéria.

Por fim, Senhor Presidente, este Governo tem como permanente compromisso manter o êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida da população, resgatando, dessa forma, a dignidade de todos os brasilienses e de todos os que escolheram o Distrito Federal para fixar residência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, aos Nobres Deputados e Deputadas, protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 856 / 2008
Fis. Nº 03	BIA